

435  
D

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL BA

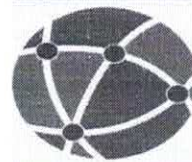
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2025

A empresa **TECHNO SOFT SYSTEMS**, inscrita no CNPJ nº 44.798.010/0001-90, situada na Rua Albino Rota, nº 291, sala 02, bairro Salete, de Concórdia/SC, por intermédio de seu Sócia Administradora o Sr. **FERNANDA DE CAMPOS GOULART**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.981.556-9, e CPF sob nº 029.387.030-66, brasileira, solteira, empresária, situado na Rua Albino Rota, nº 291, Apto 102, Concórdia/SC, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de VS. Sas. com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, a fim de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato de classificação da proposta de preços.

## RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No dia 22 de abril de 2025, às 09:00 horas, deu-se abertura do Pregão supramencionado, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇO, PARA A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR DESKTOP, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL/BA.**





## DOS FATOS

A empresa TECHNO após credenciada, verificou que a empresa: L L M INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.641.746/0001-26 não apresentou um equipamento que não atende as especificações editalícias.

O edital solicita no item 01 computador:

Microcomputador Desktop, 8gt/S. Clock Base Mínimo De 4.20ghz; Processamento Gráfico Integrado: Suporte Mínimo Para Directx 12 E Opengl 4.5; Monitor Mínimo De 19" Resolução Full Hd, Deve Possuir Conexão Hdmi; Teclado E Mouse Óptico Usb Com Cabo Mínimo De 1.80m; Memória Principal Mínima: 8gb Ddr4 Operando Em Modo Dual Channel; Armazenamento Mínimo: Ssd 240gb; Gabinete: Atx Com Fonte Real De Mínima De 400w Com Pfc Ativo, Eficiência Mínima De 90.50% A Plena Carga Comprovada Com Documentação Pertinente Junto A Proposta De Preço; Sistema Operacional Windows 10 Pro Ou Superior (64bit); Placa-Mãe: Suporte Até 64gb; Suporte Hdmi; Suporte M.2, Deverá Possuir Mínimo De 2 Slots Pci Express X16, 2 Slots Pci Express X1 E 2 Slots Pci; Suporte A Memória Ddr4, Mínimo 2 Slots; Controlador De Rede Ethernet Gigabit; Saída De Áudio Com Alta Definição; Suportar 6x Sata 3; 4x Usb 3.0 Ou Superior E 2x Usb 2.0 Ou Superior; Suporte A Módulo Tpm, Deverá Ser Apresentado Junto A Proposta Catálogo Da Placa Mãe Do Microcomputador; Deverá Ser Fornecido Estabilizador Compatível Com O Equipamento Ofertado.

Ocorre que a citada não atende ao edital quanto a:

Cotou a placa mãe MSI B150 LGA 1151 com um processador Intel i3-7350K.

Este processador é de terceira geração e por mais que tenha 4,2 ghz, ele não é compatível com a placa mãe em questão.

Essa placa mãe suporta processadores de 8º e 9º geração, sendo que o cotado é de 3º geração.

Mouse cotado LI L120, não tem informações sobre o mesmo se ele tem cabo de 1,8 metros.

Teclado cotado Mouse LI L110, não tem informações sobre o mesmo se ele tem cabo de 1,8 metros.

Quanto a fonte não achei informações que comprovem que a mesma possua PFC ativo e eficiência mínima de 90.50% sob plena carga.



437  
X

Também não ofertou estabilizador compatível com o equipamento ofertado;

Por fim, verifica-se que trata-se um conjunto de erros na cotação, sendo que com essas peças o computador não vai funcionar.

É de se destacar que ele ofertou um processador de terceira geração sendo que estamos na décima quarta já.

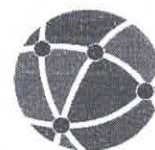
Não ofertou um estabilizador também.

## DO MÉRITO

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar que **o licitante, mesmo detentor da melhor proposta, será inabilitado se desatender as exigências do Edital:**

**Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO,** e ao (à) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

Na licitação as falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, sendo que a proposta da recorrente tem uma falha grave



que é a falta de marca, e mesmo que por esquecimento da mesma, não pode ser admitida.

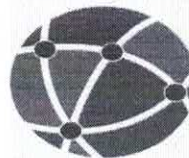
Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Nesse teor é a lição de Hely Lopes Meirelles:

“a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula ao seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento” (HELY LOPES MEIRELLES in Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Edição, pag. 249 a 250).

Outrossim, não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos, resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Ou seja, não era razoável adotar o entendimento de que a falta da especificação gera irregularidade sanável, posto que [omissão, obscuridade, lacuna, incompletude de informação necessária, declaração falsa, etc.] exigida no Edital e seus anexos, não pode simplesmente ser superável com mera diligência.



439  
d

## DOS PEDIDOS

Que seja desclassificada as empresa L L M INFORMATICA LTDA,  
por não atender o edital em mais de cinco especificações editalícias.

Caso assim não entenda a Comissão de Licitação, requer que seja  
remetido o presente Recurso para Autoridade Superior competente, rogando-se  
pelo seu provimento, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Concórdia, 02 de maio de 2025.

TECHNO SOFT SYSTEMS  
LTDA:44798010000190

Assinado de forma digital por  
TECHNO SOFT SYSTEMS  
LTDA:44798010000190  
Dados: 2025.05.02 15:35:30 -03'00'

Fernanda de Campos Goulart  
Sócia Administradora  
RG: 10.981.556-9  
CPF: 029.387.030-66

